



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 944 /2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
Processo nº 444/2021
Projeto de Lei Ordinária nº 512/2021
Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 512/2021, de autoria do Dep. Tarcizo Freire (PP/AL), cujo conteúdo **“estabelece que as bibliotecas públicas, no âmbito do Estado de Alagoas, disponibilizem a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Alagoas em formatos acessíveis”**.

O PLO traz em seu conteúdo a obrigatoriedade de que as bibliotecas disponibilizem a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Alagoas em formatos acessíveis para o acesso público à população deficiente do Estado de Alagoas.

O presente PLO foi encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisado quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que os parlamentares possuem plena legitimidade para propor o Projeto de Lei Ordinária sobre o tema, nos termos do art. 86 da Constituição de Estado de Alagoas. Senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

No que concerne à competência para legislar sobre a temática, é nítido que a Constituição Federal garantiu a competência concorrente aos Estados para legislar sobre a proteção da saúde e a proteção e integração social das pessoas com deficiência, nos termos do art. 24, XII e XIV, da CF/1988. Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

